

**Concurso Público para Atribuição Temporária de Espaços de Venda
para a Época Balnear 2026**

Programa de Procedimento

**CAPÍTULO I
PROCEDIMENTO**

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso visa a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante junto à Praia da Altura e à Praia do Cabeço, na época balnear de 2026, de acordo com os lugares estabelecidos nas plantas constantes nos Anexos I e II.

Artigo 2.º

Atribuição de espaço de venda

A cada interessado apenas será atribuído um espaço de venda.

Artigo 3.º

Atividades permitidas

1. As licenças a conceder respeitam os fins enunciados neste concurso, não permitindo a prática de qualquer outra atividade.

2. As atividades permitidas e o número de licenças a atribuir constam do Anexo III.

Artigo 4.º

Candidatos

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros cuja situação esteja regularizada.

Artigo 5.º

**Documentos que acompanham as
candidaturas**

1. Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para os espaços de venda, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. Requerimento de candidatura ao concurso público para a atribuição de direito de uso de espaço público para a realização de venda ambulante, dirigido ao Presidente do Júri, de acordo com modelo constante do Anexo IV, devidamente preenchido;

1.2. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);

1.3. Declaração da Câmara Municipal em como não tem dívidas ao Município de Castro Marim;

1.4. Declaração da Câmara Municipal de Castro Marim que indique o número de licenças atribuídas em sede de venda ambulante para a zona pretendida;

1.5. Memória descritiva do espaço para venda, que deve incluir a indicação do produto que se propõe vender, se possível, com fotografias.

Artigo 6.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues na Secção de Taxas e Licenças do Município de Castro Marim, sito na Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, Telefone: 281 510 740, Horário de Funcionamento: 9:00 – 17:00.

2. As candidaturas deverão ser entregues de acordo com os elementos definidos no artigo anterior, até ao 15.º dia a contar da data da publicação do edital de publicitação do presente procedimento.

3. Caso o último dia de prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
4. Cada interessado pode apresentar apenas uma candidatura na qual deverá indicar a zona e o grupo de atividade a que se candidata, sendo que, na Zona B deverá indicar também o lugar a que se candidata, consoante os produtos que pretenda vender, de acordo com o Anexo III.
- 5.

Artigo 7.º **Admissão e exclusão de Candidaturas**

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregado a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município de Castro Marim;
 - c) Tenham plano de pagamento de dívidas ao Município de Castro Marim em incumprimento;
 - d) Se proponham à comercialização de produtos proibidos por Lei ou Regulamento;
 - e) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 5.º deste Programa de Concurso;
 - f) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 8.º **CrITÉrios de ordenação dos candidatos**

1. Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, são os seguintes:

$$\mathbf{CFinal = 70\% \times LA + 30\% \times APV}$$

Em que:

CFinal: Classificação Final

LA: Número de Licenças Atribuídas para a Zona Pretendida

APV: Avaliação do Projeto de Venda

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados dentro de cada grupo de atividade definido no Anexo III, segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores indicados no presente artigo.
3. No caso de se verificar um empate entre as candidaturas, será marcado dia e hora para sorteio público.
4. A atribuição de cotação prevista no n.º 1 será efetuada da seguinte forma:
 - i. Ao fator “Número de Licenças Atribuídas para a Zona Pretendida” (**LA**) será atribuído um ponto por cada licença atribuída, no máximo de 20 pontos.
 - ii. Ao fator “Avaliação do Projeto de Venda” (**APV**) será atribuída a seguinte cotação:
 - a. Memória Descritiva Relevante (15 a 20 pontos);
 - b. Memória Descritiva Adequada (10 a 14 pontos);
 - c. Memória Descritiva Insatisfatória (0 a 9 pontos).
5. No fator “Avaliação do Projeto de Venda” serão atendidos aspetos como originalidade, carácter artesanal, sustentabilidade, produção portuguesa, origem da região do Algarve dos produtos, produtos relacionados com a época do verão, produtos naturais, assim como, apresentação e estética da estrutura de exposição e venda dos produtos.

Artigo 9.º
Lista definitiva de classificação

1. Após a análise e classificação das candidaturas, o júri do procedimento elabora uma lista provisória de ordenação dos candidatos, notificando os mesmos para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem em sede de audiência prévia.

2. No fim do prazo previsto no número anterior, o júri elabora uma lista definitiva de ordenação dos candidatos, submetendo-a a aprovação da Câmara Municipal, a qual será posteriormente publicada em edital nos paços do Município e no sítio da internet do Município de Castro Marim.

Artigo 10.º
Escolha dos espaços de venda

1. Após a aprovação pela Câmara Municipal das listas definitivas de ordenação dos candidatos, tendo em conta o Grupo de Atividade a que concorreram, todos os candidatos classificados na mesma com direito a um espaço de venda, serão notificados a fim de comparecerem junto da Câmara Municipal para atribuição individual de cada espaço.

2. Em reunião realizada com o júri do procedimento, para atribuição dos lugares pertencentes à Zona A, cada candidato será chamado pela ordem de classificação junto de cada grupo de atividade, a fim de escolher o lugar que pretende ocupar.

3. A ordem de atribuição dos lugares pelo júri é a seguinte:

- 1.º Zona A – Grupo de Atividade A
- 2.º Zona A – Grupo de Atividade B
- 3.º Zona A – Grupo de Atividade C
- 4.º Zona B – Grupo de Atividade A – Lugar n.º 1
- 5.º Zona B – Grupo de Atividade B – Lugar n.º 2
- 6.º Zona B – Grupo de Atividade B – Lugar n.º 3

4. No caso de um ou mais lugares pertencentes aos Grupos A e B da Zona A ficar vago, após o procedimento previsto no n.º 2 deste artigo, os mesmos acrescerão aos lugares atribuídos no Grupo de Atividade C e situar-se-ão na localização imediatamente antes ao lugar n.º 6.

5. Na situação prevista no número anterior, o júri do procedimento atribuirá nova numeração aos lugares de venda da Zona A de forma a ficar ordenada novamente de 1 a 10, passando, de imediato à atribuição dos lugares pertencentes ao Grupo C daquela zona.

Artigo 11.º
Bolsa de recrutamento

1. Na circunstância de vir a ficar algum espaço de venda vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal ao candidato posicionado na lista de ordenação de candidatos imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a licença para uso do espaço apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.
3. No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, não haverá lugar a novo concurso para a atribuição de lugares que ficaram vagos, podendo, no entanto, a Câmara Municipal atribuir os mesmos no caso de candidaturas espontâneas de vendedores, desde que estes cumpram os requisitos de admissão ao presente concurso.

Artigo 12.º
Título de ocupação

Será emitido alvará de licença para cada adjudicação, sendo que, o recibo de pagamento das taxas aplicáveis também constitui título do direito de uso de espaço público.

Artigo 13.º
Taxas

As taxas pela ocupação dos espaços de venda são as definidas no Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, devendo ser pagas diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal de

Castro Marim, no prazo de 15 dias da publicação do edital com a lista definitiva de concorrentes a quem foi adjudicado um espaço de venda.

CAPÍTULO II EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 14.º Espaços de venda

1. São definidas duas zonas de espaços de venda para a época balnear de 2026:
 - a) Zona A – Junto à Praia de Altura
 - b) Zona B – Junto à Praia do Cabeço
2. A delimitação de cada zona e dos espaços de venda autorizados encontram-se definidos nos Anexos I e II, não sendo admitida a colocação dos espaços de venda em local diverso do definido.

Artigo 15.º Produtos autorizados

1. Nos espaços de venda apenas está autorizada a venda ou produção dos seguintes produtos:
 - a) **Acessórios de moda** – corresponde a chapéus, bonés, gorros, malhas, relógios, óculos, malas, cintos, carteiras, bolsas, sandálias, botas, sapatos, chinelos e outros artigos similares, executados com recurso a técnicas e materiais diversos;
 - b) **Artigos de beleza** – corresponde a cremes e sabonetes naturais e essências;
 - c) **Artigos de praia** – corresponde a toalhas, roupas e calçado de praia, e acessórios de diversão, tais como, bolas, colchões, raquetes, baldes e pás;
 - d) **Artigos de viagem** – corresponde a malas, sacos, mochilas, bolsas e outros artigos similares, executados com recurso a técnicas e materiais diversos;
 - e) **Bijuteria** – corresponde a fios, colares, brincos, pulseiras, pregadeiras e outros adornos executados com recurso a técnicas e materiais diversos;
 - f) **Brinquedos** – corresponde a equipamentos de natureza lúdica para crianças, jovens;
 - g) **Calçado** – corresponde a sapatos, botas, sandálias e chinelos;
 - h) **Fruta fresca e legumes** – corresponde a fruta, legumes frescos ou leguminosas que não necessitem de equipamentos de frio para a sua conservação durante a venda;
 - i) **Frutos secos/Doces regionais** – corresponde a compotas e doces de fruta, e aos frutos da região, tais como figos, amêndoas, nozes, vendidos secos ou confeccionados, embalados, sob a forma de bolos, queijos e outros doces, pão regional;
 - j) **Gelados e crepes** – corresponde a gelados de fabrico artesanal comprovado e à confeção na hora de crepes ou panquecas complementados com fruta, chocolate, geleias e outros recheios ou coberturas;
 - k) **Farturas e pipocas** – corresponde a farturas, churros e pipocas confeccionados no local e servidos de imediato;
 - l) **Bebidas** – corresponde a água engarrafada, sumos naturais, refrigerantes, batidos;
 - m) **Roupas** – calças, calções, casacos, túnicas, saias, vestidos, camisolas, camisas, t-shirts, gravatas, lenços e roupa interior.
2. É proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 16.º Duração das licenças

As licenças para ocupação dos espaços de venda vigoram de 1 de junho a 30 de setembro de 2026.

Artigo 17.º Horários de venda

1. Os horários de venda dos espaços de venda são os seguintes:
 - a) Zona A - Das 8.00 às 24.00 horas, todos os dias
 - b) Zona B – Das 8.00 às 20.00 horas, todos os dias

2. Cabe aos titulares das licenças para ocupação dos espaços de venda comparecer com assiduidade nos locais que lhes tenham sido atribuídos, dentro dos horários autorizados.

3. A não comparência no respetivo lugar durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

4. A falta de justificação da não comparência é considerada abandono do espaço de venda e, conseqüentemente, determina a caducidade da licença, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Pessoas autorizadas nos espaços de venda

Além do titular da licença, que deve exercer funções efetivas, podem trabalhar no espaço atribuído o respetivo cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1.º grau e os auxiliares autorizados e previamente comunicados à Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Direitos e deveres

1. A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelas presentes normas.

2. Os Agentes Económicos têm, designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;

e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;

f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;

i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

3. Todos os agentes económicos devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou por outra entidade aplicável;

b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Documento comprovativo da atribuição do espaço;

d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Impedimentos

A Câmara Municipal de Castro Marim reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória de venda ambulante, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

Artigo 21.º
Proibições

É interdito aos agentes económicos, designadamente:

- a) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- b) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas, nas imediações do espaço de venda autorizado;
- c) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
- e) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
- f) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos;
- g) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;
- h) Ausentar-se do local de venda, pelo período superior a 1 hora;
- i) Ceder, quer gratuita quer onerosamente, o espaço de venda a terceiros sem a autorização da Câmara Municipal.

Artigo 22.º
Revogação da licença

1. O incumprimento de qualquer obrigação constante deste programa de concurso pode determinar a revogação da licença atribuída, com audiência prévia do interessado, que poderá justificar a sua conduta ou corrigi-la, no prazo de 10 dias, contados da data da respetiva notificação.

2. Caso exista incumprimento das condicionantes da licença, não haverá devolução de valores previamente pagos, nem haverá nova emissão de licença, ficando impossibilitado de ocupar o lugar em causa.

Artigo 23.º
Caducidade

As licenças atribuídas no âmbito do presente procedimento caducam no fim do prazo definido nas mesmas, sem possibilidade de renovação.

Artigo 24.º
Casos omissos

Todos os casos omissos na aplicação do presente procedimento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

ANEXO I
Planta da Zona A

ANEXO II
Planta da Zona B

ANEXO III

ZONA	GRUPO DE ATIVIDADE	LICENÇA	PRODUTO (art.15.º)	ÁREA
ZONA A Praia de Altura	A	1	Alínea h)	6mx2m
		2		6mx2m
	B	3	Alíneas a) b) c) d) e) f) g) m)	6mx2m
		4		6mx2m
		5		6mx2m
	C	6	Alíneas i) j) k) l)	6mx2m
		7		6mx2m
		8		6mx2m
		9		6mx2m
		10		6mx2m
ZONA B Praia do Cabeço	A	1	Alínea h)	6mx2m
		2	Alíneas a) c) m)	6mx2m
	B	3		6mx2m

ANEXO IV
REQUERIMENTO

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ÉPOCA BALNEAR 2026 (ESPAÇOS DE VENDA)

Identificação do Requerente (Preencher com letra maiúscula)

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código postal _____ - _____

Telefone _____ e-mail _____

Nº de Contribuinte _____

BI/CC _____ Data de validade _____

Requer a V. Exa^a

Em conformidade com o estipulado no Concurso Público para Atribuição Temporária de Espaços de Venda para a Época Balnear 2026, vem requerer a V. Ex^a, a participação no concurso público para atribuição de um espaço de venda no seguinte local (assinalar uma opção),

_____ Zona A: Grupo de Atividade A _____ Grupo de Atividade B _____ Grupo de Atividade C _____

_____ Zona B: Licença n.º 1 ___ 2 ___ 3 ___

Para venda do produto (descrever produto que se pretende vender):

Anexa:

_____ Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)

_____ Declaração da Câmara Municipal em como não tem dívidas ao Município de Castro Marim

_____ Memória descritiva do espaço para venda, que deve incluir a indicação do produto que se propõe vender, se possível, com fotografias

_____ Declaração da Câmara Municipal de Castro Marim que indique o número de licenças atribuídas em sede de venda ambulante para a zona pretendida

Castro Marim, _____ de _____ de 2026

O Requerente,
